



Câmara Municipal de Carandaí

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandaí/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br



PARECER DO CONTROLE INTERNO

ASSUNTO: PARECER INICIAL DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2026, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2026, REALIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS, TELEFONIA, SISTEMAS DE ÁUDIO E VÍDEO (EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E PROJETORES), SISTEMA DE SEGURANÇA (CÂMERAS E ALARMES), INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS E PLUVIAIS; E INSTALAÇÕES CIVIS.

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (ART. 28, INCISO I)

Em resposta à solicitação do Agente de Contratação, para que seja feito o exame e parecer com relação ao Processo Licitatório nº 10/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 3/2026, o Controle Interno relata e dá a competente avaliação técnica.

ANÁLISE TÉCNICO-LEGAL

Antes de ingressar no exame do tema, faz-se necessário explicitar as particularidades quanto à finalidade e abrangência deste Parecer.



Câmara Municipal de Carandaí

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandaí/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br



A presente manifestação tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo da matéria sob análise.

A função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista técnico e recomendar providências, se necessárias, para salvaguardar a autoridade assessorada.

DO RELATÓRIO

DA FASE INTERNA

Da Instrução do Processo Administrativo:

Trata-se da análise prévia do Processo Licitatório nº 10/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 3/2026, que visa à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações elétricas prediais, telefonia, sistemas de áudio e vídeo (equipamentos de sonorização e projetores), sistema de segurança (câmeras e alarmes), instalações hidrosanitárias e pluviais; e instalações civis.

Para instruir os autos foram juntados os seguintes documentos:

- Documento de formalização da demanda
- Designação da equipe de planejamento
- Estudo técnico-preliminar
- Pesquisa de preços
- Análise de riscos



Câmara Municipal de Carandaí

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandaí/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br

FLS. 142

- Aprovação do estudo técnico-preliminar
- Ato de nomeação do agente de contratação e dos agentes de comissão de contratação e apoio
- Certificação de disponibilidade financeira
- Termo de instauração do processo licitatório
- Termo de referência
- Edital do pregão eletrônico
- Parecer jurídico

É o sucinto relatório.

Da Análise Jurídica:

Quanto ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica desta Casa constatou que o processado se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico acostado, atendida, portanto, as exigências legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que incumbe a essa Controladoria emitir parecer sob o prisma estritamente técnico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração.



Câmara Municipal de Carandá

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandá/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br

FLS. 143

A condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a Administração Pública, bem como, sua responsabilidade.

Assim, o Controle Interno tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela, darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. (grifou-se)

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União. ”

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e se, dela, não informar tais atos ao



Câmara Municipal de Carandaí

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandaí/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br

FLS. 144

Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Vale lembrar ainda que o Decreto nº. 9.830/19 diz que:

“Art. 12. O agente público somente poderá ser responsabilizado por suas decisões ou opiniões técnicas se agir ou se omitir com dolo, direto ou eventual, ou cometer erro grosseiro, no desempenho de suas funções.

§ 1º Considera-se erro grosseiro aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia.

§ 2º Não será configurado dolo ou erro grosseiro do agente público se não restar comprovada, nos autos do processo de responsabilização, situação ou circunstância fática capaz de caracterizar o dolo ou o erro grosseiro.

§ 3º O mero nexos de causalidade entre a conduta e o resultado danoso não implica responsabilização, exceto se comprovado o dolo ou o erro grosseiro do agente público.”

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

Ao analisar os autos, verifica-se que a solicitação para a realização da dispensa eletrônica foi apresentada por autoridade competente, que delimitou de forma adequada o objeto e justificou a necessidade da contratação.

DA ANÁLISE LEGAL E PROCEDIMENTAL



Câmara Municipal de Carandá

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandá/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br

FLS. 145

Do Planejamento (ETP e TR)

A necessidade da contratação está devidamente fundamentada na continuidade das atividades legislativas e na transparência democrática, garantindo o funcionamento de sistemas de som e vídeo para sessões e audiências.

A opção pelo pagamento por hora técnica trabalhada (totalizando 1.200 horas estimadas) justifica-se pela natureza intermitente dos serviços, evitando o pagamento de mensalidades fixas por períodos de inatividade e atendendo ao princípio da economicidade.

O objeto foi corretamente caracterizado como serviço comum, permitindo a adoção da modalidade Pregão, conforme o art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/21.

Da Vigência e Prorrogação

O contrato terá vigência de 12 meses, com previsão de prorrogação por até 10 anos, conforme autorizam os arts. 106 e 107 da Nova Lei de Licitações.

Da Adequação Orçamentária

Existe dotação orçamentária específica para suportar a despesa (Ficha 31 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), conforme certificado pela Contabilidade.

Das Exigências e Prazos

O TR estabelece níveis de prioridade de atendimento (Nível I a V), com prazos que variam de 1 hora a prazos negociados, garantindo resposta rápida a situações críticas.



Câmara Municipal de Carandaí

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandaí/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br

FLS. 146

A contratada deverá possuir registro no conselho de classe competente, assegurando a habilitação legal para os serviços.

PONTOS DE ATENÇÃO E RECOMENDAÇÕES

- Assegurar que o edital contenha as cláusulas de penalidades por descumprimento de prazos conforme estipulado no ETP.
- Verificar, na fase de habilitação, a conformidade documental técnica exigida.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, entende-se que o procedimento está devidamente instruído, amparado na legislação vigente e revestido de regularidade formal e material, e opina-se pelo prosseguimento do feito.

Seguem os autos para o agente de contratação e agentes de comissão de contratação e apoio, para demais procedimentos cabíveis.

É a manifestação.

Carandaí, 17 de março de 2026.


JOSIANE MARA LISBOA TORQUETTI
- Controladora Interna -